

**Proposta de competências da Entidade Responsável, da Equipa de Coordenação Nacional e das Equipas de Coordenação Regional**

Artigo ...

**Coordenação nacional**

1. A dinamização e coordenação do Programa é competência da equipa de coordenação nacional, que funciona como órgão colegial liderado pela coordenadora nacional designada pela RCM 52-A/2020, de 1 de julho, em articulação com a Entidade Responsável e com as equipas de coordenação regional.
2. A equipa de coordenação nacional é composta pela coordenadora nacional e por cidadãos de reconhecida competência em diferentes áreas, sendo a sua constituição aprovada pela Entidade Responsável, sob proposta da coordenadora nacional.
3. Compete à coordenadora nacional representar a Coordenação Nacional, delegar funções nos membros das equipas de coordenação nacional e regionais e submeter propostas à Entidade Responsável.
4. Compete à equipa de coordenação nacional apresentar propostas à Entidade Responsável, promover todas as diligências necessárias à implementação, desenvolvimento e execução do Programa e designar de entre os seus membros, para cada uma das cinco áreas regionais, um elo de ligação que garanta a articulação com as respectivas equipas de coordenação regional.
5. Compete aos membros da equipa de coordenação nacional apoiar todas as organizações e entidades que manifestem interesse em desenvolver candidaturas no âmbito do Programa.
6. Compete à equipa de coordenação nacional, em articulação com a Entidade Responsável e com as equipas de coordenação regional, recolher e disponibilizar toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização consistentes e efectivos do programa.

Artigo ...

**Entidade Responsável**

1. A Entidade Responsável é constituída por sete pontos focais, designados pelas seguintes áreas governativas (*ver RCM 52-A/2020, ponto 7*)
  - a) Presidência do Conselho de Ministros;
  - b) Trabalho, solidariedade e segurança social;
  - c) Saúde;
  - d) Ambiente e ação climática;
  - e) Infraestruturas e habitação;
  - f) Coesão territorial
  - g) Agricultura.

## 2. Compete à Entidade Responsável:

- a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras, recorrendo à comunicação social, às redes de organizações da sociedade civil que intervêm nestes territórios, às autoridades locais de saúde pública e às autarquias locais; *(ver RCM 52-A/2020, ponto 8)*
- b) Assegurar os meios de apoio logístico e administrativo necessários à implementação do Programa, e bem assim suportar as despesas do seu funcionamento; *(ver RCM 52-A/2020, ponto 8)*
- c) Aprovar e submeter a homologação dos **respectivos membros do Governo** a composição da equipa de coordenação nacional;
- d) Aprovar a versão preliminar do Regulamento a submeter a consulta pública;
- e) Aprovar e submeter a homologação dos respectivos membros do Governo a versão final do Regulamento do Programa; *(ver RCM 52-A/2020, ponto 11)*

### **júri**

- f) Aprovar a lista final de pontuação das candidaturas admitidas; **homologação**
- g) Recolher, junto das respectivas áreas governativas, toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização efectivos do Programa;
- h) Designar os membros das equipas de coordenação regional;
- i) Aprovar as demais propostas da equipa de coordenação nacional e apoiá-la no desempenho das suas funções.

3. Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde podem ser atribuídas outras competências à Entidade Responsável. *(ver RCM 52-A/2020, ponto 8)*

4. A Entidade Responsável reúne a pedido da equipa de coordenação nacional ou de qualquer dos seus pontos focais.

5. A composição e deliberações da Entidade Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa.

## Artigo 7.º

### **Coordenação Regional**

1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação:

- a) Norte;
- b) Centro;
- c) Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Alentejo;
- e) Algarve.

2. O critério de delimitação regional corresponde às áreas geográficas de intervenção das Administrações Regionais de Saúde.

3. As equipas de coordenação regional são constituídas por pontos focais designados pela Entidade Responsável, abrangendo todas ou parte das respectivas áreas governativas.
4. Cada equipa de coordenação regional designa entre si um coordenador que articula com o correspondente elo de ligação da coordenação nacional, por forma a assegurar, na respectiva área geográfica e dentro dos calendários previstos, a implementação, desenvolvimento e execução de todas as etapas do Programa.
5. Cabe às equipas de coordenação regional:
  - a) Divulgar o Programa;
  - b) Participar e promover ações de capacitação;
  - c) Estimular e apoiar a apresentação de candidaturas;
  - d) Acompanhar a implementação e monitorização das candidaturas aprovadas;
  - e) Apoiar a equipa de coordenação nacional na obtenção de toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização consistentes e efetivos do Programa.